



REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
ONDE SE LÊ: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº101
LEIA-SE: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº102

Em, 27 de outubro de 2021.

“Altera a Lei Complementar Municipal 082/2017 que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras de Antônio João.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art.1º - Fica modificada a qualificação necessária para provimento do cargo Fiscal de Tributos, com a conseqüente modificação no anexo II, tabela 2, do grupo ocupacional VI-atividades de Nível Superior -PNS, consoante definido na Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VI - Atividades Profissionais de Nível Superior – PNS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
PNS	FISCAL DE TRIBUTOS	01	1.618,93	VI	Nível superior, em ciências contábeis, administração, Economia ou Direito.	40hs

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO**

Departamento de Licitações

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 062/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e a empresa POSTO EMANUELE LTDA.

Data Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

Objeto: Prorrogar em 03 (três) meses a vigência do Contrato nº 062/2020 iniciando em 01/01/2022, com previsão de término para 01/04/2022.

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Foro: Comarca de Ponta Porá/MS.

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira e Thiago Morais Salomão.

Antônio João-MS, 21 de dezembro de 2021

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**ONDE SE LÊ: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº101****LEIA-SE: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102****LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº102 Em, 27 de outubro de 2021.****"Altera a Lei Complementar Municipal 082/2017 que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras de Antônio João."****O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.**Art.1º** - Fica modificada a qualificação necessária para provimento do cargo Fiscal de Tributos, com a conseqüente modificação no anexo II, tabela 2, do grupo ocupacional VI- atividades de Nível Superior -PNS, consoante definido na Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:**ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****GRUPO OCUPACIONAL VI - Atividades Profissionais de Nível Superior – PNS**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRI A	HORAS
			R\$			SEMANA IS	
PNS	FISCAL DE TRIBUTOS	01	1.618,93	VI	Nível superior, em ciências contábeis, administração, Economia ou Direito.	40hs	

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA